



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Recorrente: IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - ME

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela a empresa IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - ME, em face de sua inabilitação no Processo Licitatório tipo Convite nº 00001/2020, para Contratação de Empresa para Execução de Obra do Mercado Público do Município de Areial – PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONVITE. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. EMPRESA COM DATA DE ABERTURA INFERIOR A 01 (UM) ANO. APRESENTAÇÃO DE BALANCETE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA - PB. SUGESTÃO DE **PROVIMENTO** DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Trata-se de envio do Processo de Licitação – Modalidade Convite nº 0001/2020, que tem como objeto contratação de empresa para Execução de Obra no Mercado Público do Município de Areial – PB.

Deste modo, fora efetivado a abertura dos envelopes dos documentos dos licitantes, tendo a empresa recorrente sido inabilitada por não ter apresentado documentos exigidos no instrumento editalício, especificamente previstos no item 8.2.4.

Esta Procuradoria, no dia 23 de junho de 2020, foi instada a se manifestar sobre os argumentos trazidos à baila pelo recorrente, ante a sua inabilitação.

Passemos ao parecer, observando-se o poder de Autotutela, com base na Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e no Princípio da Legalidade.

É o que importa relatar.

DA TEMPESTIVIDADE:

Pois bem, inicialmente, cumpre-nos assevera que o presente recurso é **TEMPESTIVO**, tendo seguido as formalidades legais.

DO PARECER:

Aduziu o recorrente que sua inabilitação deixou de observar a parte final do item 8.2.4 do edital de convocação do certame licitatório em questão.

Deste modo, o referido item, em sua parte final, aduz que:

“(…) Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial”.

Pois bem, em consulta ao site da Receita Federal, link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp (Cartão de CNPJ e QSA anexos), verificamos que a data de abertura da recorrente encontra-se descrita como 22 de abril de 2020, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.872.461/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/04/2020	
NOME EMPRESARIAL IGOR ROCHA DE BRITO LIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTAL ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-3-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.81-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.12-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NAT. ÚNICA JURÍDICA 218-6 - Empresário (Individual)			
COGNOME R ANTONIO CAMPOS	NUMERO 628	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.401-388	BARRIO/UF LAURITZEN	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9915-0307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Ademais, verificou-se ainda, da documentação apresentada pelo recorrente nos autos do processo licitatório em apreço, que aquele apresentou Balanço de Abertura, subscrito por profissional de contabilidade e devidamente registrado na Junta Comercial.

No ponto e de plano, resta evidente que o Recorrente possui menos de um ano de abertura, restando impossível apresentar Balanço Patrimonial, tendo cumprido a exigência constante na parte final do item nº 8.2.4 do edital do certame em comento.

Nesta senda, considerando o que acima fora dito, bem como entendendo esta Procuradoria pelo preenchimento dos requisitos em questão, sugerimos seja reavaliada a documentação do recorrente com a sua consequente habilitação.

Isto posto, considerando que a empresa comprovou documentalmente a sua abertura em 20 de abril de 2020, tendo menos de um ano de abertura, e ainda, apresentou o Balanço de Abertura, como exigido na parte final do item 8.2.4 do edital, **esta Procuradoria Jurídica OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO**, sugerindo que seja efetivada nova análise documental em relação aos documentos apresentados pelo recorrente, com a sua consequente habilitação.

S.M.J. é o parecer.

Areial/PB, 25 de junho de 2020

JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB